

concelho de Viana do Castelo, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1906, foi julgada quite por acórdão definitivo de 13 de Abril de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta do município	1:895\$563
Idem de viação	254\$122
Total—Réis	2:149\$685

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 925.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável a Câmara Municipal do concelho da Horta, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1899, foi julgada quite por acórdão definitivo de 13 de Abril de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo com as seguintes applicações:

Em conta do município	1:167\$467
Idem de viação	\$021
Idem de crises alimenticias	252\$609
Total—Réis	1:420\$097

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 926.—Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Barcelos, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1903, foi julgada quite por acórdão definitivo de 13 de Abril de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta do município	398\$750
Total—Réis	398\$750

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 927.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Vila Franca de Xira, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 13 de Abril de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Com applicação ao município em geral	3\$693
Com applicação à viação municipal	131\$623
Com applicação a socorros a naufragos	7\$340
Com applicação às vítimas do terramoto	242\$480
Com applicação às vítimas das inundações	300\$000
Papéis de crédito	4:900\$000
Total—Réis	5:585\$135

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 928.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 13 de Abril de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em dinheiro	228\$067
Total—Réis	228\$067

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Abril de 1912.—Augusto Joviano Candido da Piedade, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Freire, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja exonerado, a seu pedido, de vogal da comissão nomeada, em portaria de 17 de Abril último, para estudar um projecto relativo à exploração de jazigos de minérios de cobre e ferro existentes no país, o capitão-tenente da administração naval, Eugénio de Almeida de Avila.

Paços do Governo da República, em 8 de Maio de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A lei de 24 de Abril de 1912, regulando a importação do azeite estrangeiro em Portugal, só entrará em vigor depois da publicação das instruções regulamentares a que se refere o artigo 6.º da mesma lei e de cumpridas as formalidades exigidas pelas referidas instruções.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer n.º 31:828, de 29 de Abril passado, do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

1.º Que, por concordar nos seus traços gerais com o ante-projecto que serviu de base ao concurso para as obras de adaptação da doca de Alcântara ao tráfego commercial e da construção do molhe oeste da doca de Santos, de 30 de Outubro de 1911, a que se subordinou o empreiteiro D. José Uribasterra, seja aceite o projecto que apresentou, em cumprimento do artigo 4.º do programma do dito concurso;

2.º Que pode o adjudicatário das obras, por conveniência própria, fazer uso da tapagem provisória de blocos, madeira e cimento, que propõe, correndo essa despesa por sua conta, sem que, por esse trabalho, fique desobrigado da construção da porta-batel que, segundo o ante-projecto que serviu de base ao concurso, é destinada a auxiliar as excavações da doca de Alcântara e principalmente a ficar como sobressalente às portas da mesma doca e a poder applicar-se na doca de reparação n.º 1, quando a porta-batel ali em serviço careça de reparação ou se inutilize e, por estes dois últimos motivos, é que constitui um dos objectos da empreitada, conforme o prescrito no n.º 1.º da alínea a) do artigo 3.º do respectivo caderno de encargos;

3.º Que fica prohibido o emprêgo dos lodos em qualquer trabalho;

4.º Que, pôsto se consinta o emprêgo de processos de construção por meio de maquinismos e aparelhos de que dispõe o empreiteiro, em vista do que fixa o artigo 4.º do respectivo caderno de encargos, que explicitamente prescreve o emprêgo de cantaria, já usada com êxito nos muros de cais do porto de Lisboa, esta deve ser applicada nos termos do ante-projecto, e desde o zero hidrográfico até 2^m,50 acima dele deve-se fazer uso de alvenaria de silhares ou de enxelharia, nome por que também é conhecida;

5.º Que para os muros que tenham de descer abaixo da cota (—6) metros, deve num prazo de trinta dias depois de efectuado o esgôto da doca, o empreiteiro apresentar o respectivo desenho do perfil tipo e comprovar a sua estabilidade;

6.º Que os desenhos e indicações sobre as portas da doca de Alcântara e da ponte móvel de eixo horizontal satisfazem, na sua generalidade, mas o empreiteiro, no prazo fixado no artigo 29.º do respectivo caderno de encargos, deve submeter projectos especiais destas obras à aprovação do Governo, em que justifique as suas condições de estabilidade e de funcionamento e do mesmo modo deve proceder no que se refere à porta-batel;

7.º Que a disposição dos dois pares de portas da doca de Alcântara não seja a que propõe o empreiteiro, com o ângulo de espera no mesmo sentido, mas que cada um desses pares de portas tenha o vértice voltado para o lado de maior pressão;

8.º Que na execução dos muros do molhe de Santos, a camada de areia do fundo dos caboucos não deve exceder a espessura de 2 metros e a areia para enchimento da pedra de enrocamento não deve ultrapassar 40 por cento do volume de pedra empregada;

9.º Que fica prohibido ao adjudicatário o uso de cal de presa rápida e entre elas da de Zumaya, por serem cais limites, isto por causa da opinião que sobre o emprêgo em obras hidráulicas destes materiais exprimiram entre outros os engenheiros Durand Claye e E. Candlot;

10.º Que, excepto em trabalhos provisórios, fica absolutamente prohibido o emprêgo de cimento de presa rápida, e nomeadamente do de Zumaya, por isso que, como é sabido, e o engenheiro D. José Marvá y Mayer claramente o diz, carecem de homogeneidade as rochas argilo-calcárias com que se fabrica o dito cimento, constituindo assim um vício de origem que deve ter-se em consideração em obras de importância;

11.º Que nas vigias que constituem dos limites os linteis e nas vigotas que assentam na parte posterior dos pilares, sejam substituídas as armaduras secundárias por outras mais espessas, ainda que mais estreitas, a fim de se precaverem os inconvenientes resultantes de qualquer corrosão, que possa vir a dar-se, seguindo-se, nessa conformidade, as indicações propostas pelo engenheiro director da exploração do porto de Lisboa;

12.º Que as dosagens do beton armado, onde se empregará unicamente o cimento Portland artificial de primeira qualidade, devem ser oportunamente submetidas à apreciação das estações competentes;

13.º Que se proceda a uma revisão das medições e orçamentos, formulando-se uma série de preços devidamente justificada com detalhes e sub-detalhes, devendo atender-se, no novo orçamento, a qualquer modificação que o projecto venha a sofrer;

14.º Que se estude a alteração do traçado do cais norte da doca de Alcântara, de modo a ampliar a largura do respectivo terraplano, com vantagem para o trânsito, calculando-se o seu custo para mais ou menos, na totalidade das obras, a fim de serem atendidas nos respectivos pagamentos, caso estejam fora da economia do projecto;

15.º Que nas alterações aludidas se compreendam também a rampa de varadouro e talude empedrado da doca de Alcântara.

Paços do Governo da República, em 8 de Maio de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director Geral das Obras Públicas e Minas.

Repartição de Minas

Edito

Havendo a Sociedade «L'Uranie E. Urain A. Feige & C.», requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio de Rei Fernando, freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pela requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 9 de Maio de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 9 de Maio de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaza*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Ensino Industrial e Commercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e da parte interessada, se comunica que na data abaixo indicada se efectuou o seguinte despacho:

Em 8 de Maio de 1912:

Francisco Manuel de Oliveira Carvalho (Visconde de Fraião), director e professor da escola industrial Bartolomeu dos Mártires, em Braga—licença de sessenta dias para tratar da sua saúde, devendo pagar os respectivos emolumentos e selo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 8 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Ministro do Fomento de 8 do corrente mês, e nos termos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911, fica pelo presente avisado para se apresentar na escola elementar de comércio do Porto, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, o amanuense adido em serviço da referida escola Acúrcio Cardoso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 9 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Achando-se vagos os lugares de chefe de oficinas do Instituto Superior de Agronomia, criados por decreto com força de lei de 12 de Abril de 1911, e achando-se na situação de disponibilidade o engenheiro-maquinista da Escola Nacional de Agricultura, Abílio Trovisqueira, regente agrícola pela antiga Escola Central de Agricultura e engenheiro agrícola pelo Instituto Agrícola de Gembloux: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que passê a situação de actividade o referido engenheiro-maquinista, e vá prestar serviço no Instituto Superior de Agronomia em um dos lugares de chefe de oficina, com as atribuições que lhe são designadas no artigo 77.º do decreto de 19 de Agosto de 1911.

Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 de Maio de 1912).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 27 de Abril último:

João Joaquim Satiro de Castro, segundo official do quadro dos telégrafos—promovido a primeiro official do mesmo quadro, precedendo concurso, na vaga resultante do provimento no lugar de chefe de Divisão, de António Manuel Serra. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 4 de Maio de 1912).

Alexandre Teixeira de Sousa Braga, primeiro aspirante do quadro dos telégrafos—promovido a segundo official do mesmo quadro, precedendo concurso, na vaga resultante da promoção de João Joaquim Satiro de Castro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 4 de Maio de 1912).

António de Oliveira Matos Ferreira—nomeado segundo aspirante do quadro dos telégrafos, na vaga que deve resultar na respectiva classe, pela promoção a primeiro aspirante, originada pela vaga deixada pela promoção a segundo official de Alexandre Teixeira de Sousa Braga, não se efectuando por enquanto a promoção a primeiro aspirante por não haver funcionários habilitados em concurso para esse fim, isto nos termos do § 4.º do artigo 229.º do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 4 de Maio de 1912).